



## Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### PROJETO DE INDICAÇÃO: 352/2025

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidores públicos do Município de Maracanaú diagnosticados com fibromialgia e dá outras providências.

#### A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia, independentemente do vínculo funcional — efetivo, estável, comissionado, contratado, temporário, bolsista ou de qualquer outro regime jurídico admitido pela Administração Pública municipal — o direito à redução da carga horária semanal de trabalho sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º A redução de jornada prevista nesta Lei será de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal do servidor, respeitando-se as necessidades específicas da função e o parecer médico emitido por profissional especializado.

Art. 3º A concessão do benefício fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – laudo médico emitido por reumatologista, neurologista ou outro médico especialista comprovando o diagnóstico de fibromialgia, conforme critérios clínicos vigentes;  
II – relatório detalhado que justifique a necessidade de redução da carga horária;  
III – avaliação da Junta Médica Oficial do Município, quando houver.

Art. 4º A redução da carga horária não implica diminuição salarial, tampouco suspensão ou perda de direitos e vantagens funcionais.

Art. 5º A lotação do servidor deverá ser ajustada pela chefia imediata para garantir a continuidade dos serviços, vedando-se qualquer prática de assédio, discriminação ou prejuízo profissional em razão do diagnóstico.

Art. 6º O servidor beneficiado por esta Lei não poderá ser deslocado de suas atribuições originais sem consentimento, salvo quando a alteração for necessária para compatibilização da jornada.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 16 de Dezembro de 2025.*

*Assinado eletronicamente na data: 16/12/2025  
pelo CPF: \*\*\*.617.913-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Vereador(a) - PP



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (CID-10 – M79.7) como síndrome de dor crônica, caracterizada por fadiga, rigidez muscular, crises dolorosas recorrentes e limitação funcional significativa.

Servidores acometidos pela condição enfrentam dificuldade de manter jornadas integrais,

o que muitas vezes compromete sua qualidade de vida, seu desempenho profissional e sua saúde mental e física.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislação semelhante, assegurando redução de jornada sem prejuízo remuneratório, por ser medida humana, constitucional e de responsabilidade social.

A presente proposta garante:

- melhor qualidade de vida ao servidor;
- preservação da capacidade laboral;
- prevenção de afastamentos prolongados;
- respeito à dignidade da pessoa humana;
- alinhamento às boas práticas de saúde ocupacional.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Maracanaú  
[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12955](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12955)

